



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024



OBJETO: Contratação da banda Toque de Classe com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

BOM JESUS DO AMPARO/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) PARA BENS E SERVIÇOS

Identificação do Setor Requisitante Demandante
Secretaria Requisitante Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Responsável da demanda: Ivan Fonseca Rodrigues
E-mail responsável pela demanda: cultura@bomjesusdoamparo.mg.gov.br Telefone: (31) 3833-1222 – Ramal 116
Identificação da Demanda
Objeto: Contratação da banda TOQUE DE CLASSE com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado, durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG. • Duração do show: 03 (três) horas.
Tipo de Objeto: (X) Serviço não continuado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente/equipamento
Formade Contratação Sugerida: () Pregão Eletrônico sem utilizar Sistema Registro de Preços/Ata Registro de Preços () Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços/Ata Registro de Preços () Concorrência () Dispensa de Licitação – Contratação Direta (X) Inexigibilidade – Contratação Direta () Adesão à Ata de Registro de Preços de outro(s) Órgão(s)

Fonte de recursos para atendimento da demanda
Valor previsto na proposta orçamentária: Valor de R\$ 699.900,36 (seiscentos e noventa e nove mil e novecentos reais e trinta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 07.01.01.13.392.0008.2033.33903900 – Ficha 0224 – Fonte 1500000000.
Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante: R\$ 35.000,00 (trinta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



cinco mil reais).

Orçamento prévio informado de menor preço: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Em anexo acompanham as pesquisas de preços pelo responsável da demanda, o qual este assina e por elas é responsável, compostas pelos seguintes documentos: cotações que comprovem que a banda já se apresentou por esse valor acima.

Demais informações

Previsão de entrega, após celebração do contrato: Prestará o serviço no dia 10/02/2024, com prazo de vigência em 30 (trinta) dias, considerando o envio da ordem de serviço.

Critério de sustentabilidade: () Sim (X) Não

Devido a natureza do objeto da contratação, verificou-se que não há critérios aplicáveis descritos no manual de sustentabilidade da AGU e não foram encontrados no mercado critérios aplicáveis viáveis de sustentabilidade.

Critério de acessibilidade: () Sim (X) Não

Em razão do objeto da demanda não é aplicável o critério de acessibilidade. Sendo aplicável, informar.

Descrição identificação da necessidade:

A justificativa para a realização da contratação da Banda se faz necessária a realização de show carnavalesco nas festividades do Carnaval 2024, no município de Bom Jesus do Amparo/MG, no dia 10 de fevereiro de 2024, sábado, para manter a tradição cultural, animando o público bomjesuense, visitantes, blocos e foliões, proporcionando assim, momento de lazer aos munícipes e visitantes, proporcionalmente, incentivando os comércios e o turismo na cidade.

Identificação da necessidade:

Objeto: Contratação da banda **TOQUE DE CLASSE** com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado, durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

Duração do show: 03 (três) horas no show noturno.

Interesse público:

Considerando a necessidade de oferecer condições adequadas de trabalho e atendimento ao público de Bom Jesus do Amparo/MG, a justificativa para a realização da contratação da Banda se faz necessária a realização de show carnavalesco nas festividades do Carnaval 2024, no município de Bom Jesus do Amparo, no dia 10 de fevereiro de 2024, sábado, sendo 03 (três) horas no show noturno, buscando animar o público bonjesuense, visitantes, blocos e foliões, alinhando-se ao interesse público e ao compromisso com a eficiência da gestão pública, mantendo uma tradição cultural da cidade e do país, e proporcionando assim, momento de lazer aos munícipes e visitantes, proporcionalmente, incentivando os comércios e o turismo na cidade.

Identificação das soluções possíveis para atendimento da necessidade:

A fim de atender a demanda existente e diante a não disponibilização do serviço relacionado a contratação de shows artísticos necessários para consecução dos serviços públicos, é necessária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



contratação/aquisição de bandas, para atender ao carnaval 2024, que dever ser realizado por inexigibilidade. A modalidade escolhida se dá em razão de da Banda Toque de Classe ser uma banda específica que se encaixa especialmente ao dia proposto, com repertórios, figurinos e dinâmicas referenciadas ao Carnaval, e por se tratar de uma banda com consagração pelos bonjesueneses e região, comprovada por cartazes de shows realizado neste município e municípios aos redores, possuindo um valor de mercado comprovado através de notas fiscais de outros municípios e contrato com a mesma prestação de serviço – Show da Banda Toque de Classe.

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo anual:

03 (três) horas no show noturno, um total de 180 minutos no período de um dia.

Demanda inédita na Administração? () SIM (X) NÃO

Considerando tratar de hipótese de repetição da demanda, o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência será elaborado com base na última versão constante dos processos abaixo indicados, devendo ainda verificar eventuais recursos interpostos no curso do certame anterior, afim de não repetir equívocos já solucionados através de recursos anteriores, visando a celeridade da presente demanda.

Contratações anteriores:

Processos:

Nº 001/2022 – Inexigibilidade de Licitação

Nº 004/2023 – Inexigibilidade de Licitação

Nº 005/2023 – Inexigibilidade de Licitação

Responsáveis pela demanda:

Demandante: Ivan Fonseca Rodrigues

Gestor: Ivan Fonseca Rodrigues

Fiscal: Lázaro Afonso Silva Santos

Bom Jesus do Amparo-MG, 22 de janeiro de 2024.

Ivan Fonseca Rodrigues

Demandante

Secretaria Requisitante



EFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Identificação do solicitante:

- Ivan Fonseca Rodrigues - Secretário Municipal de Cultura e Turismo

1.2 Secretaria Requisitante:

- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

1.3 Modalidade de contratação indicada pelo demandante:

- Inexigibilidade de Licitação

1.4 Número do processo administrativo:

- Aguardando autuação.

1.5 Responsáveis pela elaboração deste ETP:

- Ivan Fonseca Rodrigues – cargo/função: Secretário Municipal de Cultura e Turismo

1.6 Legislações aplicáveis:

- Lei Federal nº 14.133/21;
- Decreto Municipal nº 151/2023.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O carnaval no Brasil é uma festa tradicional que celebra a alegria e a diversidade cultural, tendo como finalidade principal proporcionar um período de festa antes da Quaresma, com música, dança, fantasias e desfiles. É um evento que acontece em todo o país, incluindo as festividades populares no interior de Minas Gerais, como no caso deste Município, e que também contribuem para a economia local. É uma forma de expressão cultural e uma parte essencial da identidade brasileira.

Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades carnavalescas no período de 09 a 12 de fevereiro de 2024.

Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar



EFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



uma apresentação de uma banda musical – Banda Toque de Classe, que execute/executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços de apresentação musical, buscando promover a animação nas festividades do Carnaval no ano de 2024 do município de Bom Jesus do Amparo/MG, sendo a contratação a ser feita na forma Direta, constante no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e no Art. 41 do Decreto Municipal nº 151/2023.

3 – REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Plano de Ação da Secretaria de Turismo para o ano de 2024, que prevê os principais eventos de cunho cultural e turístico.

Lei Municipal nº 143/2023 que institui o calendário de feriados e pontos facultativos, onde constam as datas de eventos no município de Bom Jesus do Amparo/MG, consequentemente, a do Carnaval do ano de 2024.

Lei Orçamentária anual nº 1.547/2023, onde a Secretaria de Cultura e Turismo inclui Projeto/Atividade voltado para a Realização de Carnaval, Cavalgada e Eventos Culturais.

4 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - Para a contratação de profissionais do setor artístico, no caso banda musical, é obrigatório seguir rigorosamente os requisitos da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 151/2023. Isso inclui a apresentação de provas concretas da consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública, como especificado no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e no Art. 41 do Decreto Municipal nº 151/2023.

4.2 - A razão da escolha da Banda Toque de Classe pela Inexigibilidade de Licitação está justificada em razão da sua consagração perante a opinião pública conforme documentos comprobatórios consistentes em número de vendas – ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo – de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte; número de shows; número de ingressos vendidos; número de público em shows; número de seguidores e fãs identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais; existências de fãs-clubes; matérias de jornais, revistas e congêneres sobre o artista que denotem sua consagração; prêmios recebidos; dentre outras evidências de aprovação e sucesso do artista, art. 41, §1º do Decreto Municipal nº 151/23.



EFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



4.3 - A contratação se dá pelo empresário/empresa exclusiva da atração musical, não tratando de documento temporário.

4.4 - O requisitante demandante atesta e motiva sob sua única e inteira responsabilidade, documento anexo, que a banda é consagrada pela opinião pública e está sendo contratada através de seu empresário/empresa exclusiva, nos termos do art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 41 do Decreto Municipal nº 151/23, tudo nos termos dispostos no art. 41 §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 151/2023.4

4.5 - Não haverá pagamento antecipado de cachê artístico por expressa vedação legal.

5 – ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

Considerando que o evento Carnaval de 2024 tem programação no município para 04 (quatro) dias de festividades, será necessária a contratação da Banda Toque de Classe para o dia 10 de fevereiro de 2024, sábado, devendo realizar uma apresentação musical, a fim de fomentar a cultura e o turismo local.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO COM ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO, VALOR DA PROPOSTA, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1 - Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema do Carnaval, incluindo samba, axé, pop, rock, e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

6.2 - A fim de prestigiar a boa prática nas contratações públicas, o demandante avaliou as contratações realizadas para o mesmo evento no de 2023 - Contratação de banda musical para apresentação no carnaval 2023 na modalidade Inexigibilidade de Licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**, cuja atração musical realizou apresentação no dia 19 de fevereiro de 2023 no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

6.3 - Para contratação da Banda TOQUE DE CLASSE na modalidade Inexigibilidade de Licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento carnavalesco, conforme item 6.1, o valor do cachê artístico da atração no importe de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para realizar uma apresentação no Carnaval 2024, cuja proposta está compatível com o valor



EFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



praticado pela atração musical em outros locais, conforme notas fiscais e contrato em anexo, e considerando que será realizada uma apresentação.

6.3.1 - O Preço cobrado de cachê artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda no último 01 (um) ano, pois apresenta um cachê de R\$ 52.000,00 + R\$ 30.000,00 + R\$ 30.000,00 = R\$ 112.000,00 de 03 notas Fiscais, em municípios próximos a Bom Jesus do Amparo. O valor da proposta da Banda Toque de Classe é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para uma apresentação no Carnaval 2024, justificando alteração do valor pelo reajuste anual e pela contratação incluir todas as despesas, como: transporte, alimentação, camarim e hospedagem da atração.

6.4 - A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23, § 4º e 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e artigos 20 a 23 e 41 do Decreto Municipal nº 151/23, sem perder de vista a necessidade da contratação através de seu empresário ou empresa exclusiva conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do processo administrativo;

6.5 - A consagração pela crítica e/ou opinião pública regional justifica pela Banda Toque de Classe ser de conhecimento regional e municipal, comprovando através de apresentações nas cidades vizinhas do município, o que comprova sua consagração ao público, se tornando uma banda de conhecimento regional e de apreço do público. A Banda Toque de Classe já se apresentou em vários municípios ao redor, como: Confins/MG, conforme cartazes em anexo, comprovando sua qualidade e sua consagração, estando sempre ativa nas apresentações da região, fazendo gosto da população e de visitantes das cidades vizinhas. Neste também constam materiais de jornais e publicações que relatam o sucesso do evento com a participação da Banda Toque de Classe e cartazes comprovando os inúmeros shows que a banda vem realizando, comprovando a consagração regional pela crítica positiva.

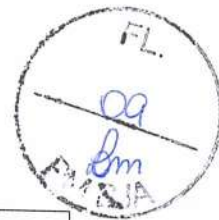
6.6 - O demandante motiva expressamente nos autos deste processo administrativo a contratação da banda pela Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através do próprio profissional, empresário ou empresa exclusiva, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios;

6.7 - Não haverá pagamento de valores adiantados antes de efetiva prestação de serviços consistentes na realização dos shows que serão contratados.



EFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



7 – ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

As pretensas contratações ocorrerão por Inexigibilidade de Licitação, e com os artistas já pré-escolhidos pelo estilo musical e para estimar o valor serão utilizados como base os gastos com as contratações de bandas realizadas para o Carnaval de Bom Jesus do Amparo no ano de 2023, reajustado ao valor do ano de 2024, Dispensa Eletrônica nº 004/2023 – Processo Licitatório nº 011/2023, valor: R\$ 24.500,00 e R\$ 14.500,00; e Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 – Processo Licitatório nº 015/2023, valor: R\$ 32.000,00. Considerando o valor gasto com contratação de banda musical no ano de 2023 para as festividades do Carnaval 2023 e o valor proposto pela banda para realizar uma apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024, comprova o valor de mercado praticado pelas empresas para tais apresentações e similitude das bandas e tipo de apresentação, considerando o reajuste anual e as demandas advindas da Contratada, como: transporte, hospedagem, alimentação, camarim para a sua apresentação, o que deve vir acompanhado de documentos hábeis, como contratos que possam extrair o tipo de contratação.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para que o objetivo de fomentar a cultura carnavalesca e tradicional no município de Bom Jesus do Amparo e potencial turismo local seja alcançado, as contratações deverão no mínimo atender os seguintes itens:

A mesma atração musical realizará uma apresentação contemplada no valor total da proposta, sendo a apresentação noturna com 03 horas de duração a ser realizada no horário de 22:30hs às 01:30hs, no dia 10 de fevereiro de 2024.

Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.

Todas as despesas de Locomoção, Alimentação, Hospedagem, Camarim, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda Contratada.

A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando, a Administração Pública ou a terceiros.



EFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação da Banda Toque de Classe é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.

Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, havendo mais de uma banda a ser contratada, pode haver parcelamento da solução para contratação de mais de uma banda, mesmo tratando de solução Global para contratação de shows para o “CARNAVAL 2024”, contudo, aproveitando este ETP na íntegra para as contratações de banda para o carnaval.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:

Primeiro, almejamos apresentar à população uma opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e, ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão.

Segundo, pretendemos impulsionar a economia de nosso município por meio do evento e do turismo que através da realização de eventos atrai mais visitantes e fortalece economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso município, buscando promover aos nossos munícipes diversão durante o Carnaval, fomentando a tradição carnavalesca na região e do nosso país, e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELBRAÇÃO DO CONTRATO, INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL CONTRATUAL

11.1 - As providências prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais



EFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cachê proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

11.2 - Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da Contratada atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.; Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; Documentos Pessoais: Identidade e CPF do representante da empresa; Contrato firmado com a atração artística para representá-la única e exclusivamente em todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório, a fim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 - Durante o evento, a Administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto, o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato, devendo ser, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.

12 – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes.

Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os



EFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência.

A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente a fim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos.

A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades.

O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação, como torneiras de baixo fluxo e sanitários químicos.

Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATOAS E/OU INTERDEPENDENTES

A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

13 – NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Considerando o objeto a ser contratado, contratação de banda musical, caso seja escolhida a modalidade inexigibilidade ou dispensa de licitação, não é aplicável o benefício disposto na LC nº 123/2006, art. 47.



EFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Feito os estudos acima, os agentes que subscrevem este Estudo Técnico Preliminar, conclui pela **VIABILIDADE** da contratação pretendida nos termos deste ETP, conforme art. 18, 2º da Lei da Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação da “Contratação da banda **TOQUE DE CLASSE** com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado, durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG.”.

Bom Jesus do Amparo-MG, 22 de janeiro de 2024.

Ivan Fonseca Rodrigues
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL Nº 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Contratação da banda **TOQUE DE CLASSE** com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado, durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

Item	Descrição	Período	Valor Total
1	Contratação da banda TOQUE DE CLASSE com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado, durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG. Duração do show: 03 (três) horas.	1 mês	R\$ 35.000,00

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no tópico 02 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico 08 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1. Para a contratação de banda musical pela Inexigibilidade de Licitação é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Se a contratação se der por meio de empresário/empresa exclusiva que representa a atração artística no território nacional ou estadual, é necessário que seja apresentado o contrato com referido empresário/empresa devidamente registrado em cartório;
- b) Para comprovar a consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública deverá ser apresentado o número de vendas – ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo – de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte; número de shows; número de ingressos vendidos; número de público em shows; número de seguidores e fãs identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais; existências de fãs-clubes; matérias de jornais, revistas e congêneres sobre o artista que denotem sua consagração; prêmios recebidos; dentre outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, com início após a assinatura do contrato.

5.2. Uma apresentação musical de no mínimo 180 minutos, no período de 22:30hrs. do dia 11/02/2024 às 01:30hrs. do dia 12/02/2024.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Cardeal Motta, bairro Centro – CEP: 35.908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1. A atração musical contratada deverá apresentar repertório variado e carnavalesco;

6.1.2. A contratada arcará com todas as despesas de locomoção, alimentação, camarim, hospedagem, dispostas no item 08 do ETP.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), sendo estes: Lázaro Afonso Silva Santos - Fiscal do Contrato e Fernando Santos Gonçalves - Fiscal Substituto.

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.5. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

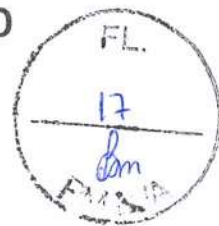
7.1.7.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim através do e-mail cultura@bomjesusdoamparo.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Registro Cadastro do Município.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Registro do Cadastro do Município.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. Para avaliação da execução do objeto o gestor do contrato emitirá laudo de conclusão dos serviços conforme contratado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nas informações fornecidas no laudo, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a execução contratual conforme informado no dimensionamento da proposta constante do item 6.

7.2.3. O não cumprimento integral do proposto ou cumprimento em desacordo com o proposto gerará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.3.1. não cumpriu com o discriminando na proposta os resultados acordados;

7.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

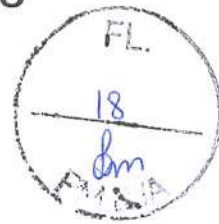
7.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados da execução integral do serviço, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e, consequente, aceitação mediante termo detalhado que comprove as exigências contratuais:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no laudo emitido pelo gestor do contrato.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 41 do Decreto Municipal nº 151/2023: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Municipal;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, abertura de nova empresa para substituir a penalizada ou vínculo, dentre outros.

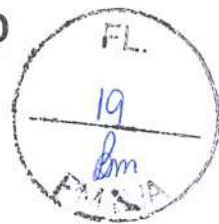
8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Registro Cadastro do Município, nos documentos por ele abrangidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Registro Cadastro do Município, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilitação Jurídica:

8.13.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal;

8.14.8. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 07.01.01.13.392.0008.2033.33903900 - Ficha: 224 - Fonte: 1500000000.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bom Jesus do Amparo-MG, 22 de janeiro de 2024.

Ivan Fonseca Rodrigues
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PROPOSTA

Sete Lagoas, 12 Janeiro 2024.

Segue proposta de show ao vivo com a Banda Toque de Classe no dia 10 de fevereiro de 2024 (Sábado de carnaval), na cidade de Bom Jesus do Amparo-MG.

O show terá duração de 03 horas sem intervalo, com o horário de início a ser definido juntamente com a contratante.

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a serem pagos na semana do evento.

É responsabilidade da contratada o pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do show/evento/apresentação, incluindo transporte, traslados locais e diárias de alimentação.

É responsabilidade da contratada todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.

É responsabilidade da contratada possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Fundação Cultural Palmares de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

É responsabilidade da contratante fornecer o palco, sistema de sonorização, iluminação e telão de led para o show.

Leonardo Alves de Almeida





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.894.556/0001-22
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/06/2009

NOME EMPRESARIAL
BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TOQUE DE CLASSE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R FLORESTA

NÚMERO
601

COMPLEMENTO

CEP
35.700-445

BAIRRO/DISTRITO
NOSSA SENHORA DO CARMO

MUNICÍPIO
SETE LAGOAS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTAFIS@UAI.COM.BR

TELEFONE
(31) 3773-1523

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/06/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/01/2024 às 18:44:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 16 - CENTRO / SETE LAGOAS - MG / CEP: 35700029



Número da Nota

20349

Folha 1/1

Série:

Código de Verificação

7d1c6f86



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data / Hora Emissão: 04/01/2024 - 15:32:26 Período de Competência: 01/2024
Município Prestação: SETE LAGOAS Reg. Especial Tributação: Micro Empresa
Natureza da Operação: Dentro do Município Data do Serviço: 04/01/2024

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA - ME

Inscrição Municipal

03.54092-9

Endereço

RUA FLORESTA, 601, NOSSA SENHORA DO CARMO I - SETE LAGOAS / MG

CPF/CNPJ

10.894.556/0001-22

Fone/Fax

CEP

35700445

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Exibilidade

Exigível

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

CAMPO BELO COUNTRY CLUB

Inscrição Municipal Fone/Fax

Endereço

Avenida Aristobolo Silva Furtado, 80, - 37270000 - CAMPO BELO / MG

CPF/CNPJ

20.873.907/0001-72

Email

fabricio.rt@gmail.com

Inscrição Estadual

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Código	Qnt.	Val. Uni.	Desc. Incond.	Aliquota	Valor Total
1	12.07	1	52.000,00	0,00	0,00 %	52.000,00

Descrição: Show musical com a Banda Toque de Classe no Reveillon 2024.

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município:

12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: R9001902 - Produção musical

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 52.000,00

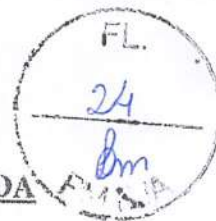
PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo
0,00	0,00	52.000,00
ISS Prestador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)
0,00	0,00	52.000,00
ISS Tomador (R\$)		Valor Liquido (R\$)
0,00		52.000,00

**Tributação fixa.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NFS-e foi emitida com respaldo nos Dec.3215/06 e 4550/12 - Consulte autenticidade desta NFS-e no site <http://nfse.setelagoas.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Empresa: BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA - ME
Ex-EQUIPA SHOWS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA

Leonardo Alves de Almeida
João Martins de Almeida
José Maria Pereira de Moura
Antônio Geraldo Pereira de Moura
Equipa Shows Locações de Equipamentos Ltda

"LEONARDO ALVES DE ALMEIDA", brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado nesta cidade de Sete Lagoas(MG), à Rua Campos nº 129 Apart. 01, Bairro Nossa Sra. do Carmo, CEP. 35700-407, portador da Carteira de Identidade nº M-8.553.481 expedida pela SSPMG e do CPF. nº 980.458.816-15, filho de João Martins de Almeida e de Lindalva Alves de Almeida, nascido em Sete Lagoas(MG), no dia 27/08/1975, **"JOÃO MARTINS DE ALMEIDA"**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, residente e domiciliado nesta cidade de Sete Lagoas(MG), à Rua Floresta nº 601, Bairro Nossa Sra. do Carmo, portador da Carteira de Identidade nº M-4.808.941 expedida pela SSPMG e do CPF. nº 066.913.746-49, filho de Manoel Martins de Almeida e de Inez de Paiva e Almeida, nascido em Corinto(MG), no dia 23/10/1942, **"JOSÉ MARIA PEREIRA DE MOURA"**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, residente e domiciliado nesta cidade de Sete Lagoas(MG), à Rua Irati nº 342, Bairro Aeroporto Industrial, CEP. 35701-305, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.851.672 expedida pela SSPMG e do CPF. nº 322.143.086-87, filho de Geraldo Pereira de Moura e de Terezinha Vieira de Moura, nascido em Sete Lagoas(MG), no dia 09/11/1956 e **"ANTÔNIO GERALDO PEREIRA DE MOURA"**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado nesta cidade de Sete Lagoas(MG), à Rua Antônio Domingos da Silva Filho nº 343, Bairro Interlagos, CEP. 35701-333, portador da Carteira de Identidade nº M-2.566.406 expedida pela SSPMG e do CPF. nº 446.419.076-68, filho de Geraldo Pereira de Moura e de Terezinha Vieira de Moura, nascido em Sete Lagoas(MG), no dia 30/08/1961, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, **EQUIPA SHOWS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida nesta cidade de Sete Lagoas(MG), à Rua Floresta nº 601, Bairro Nossa Sra. do Carmo, CEP. 35700-445, inscrita no CNPJ. sob o nº 10.894.556/0001-22, tendo seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas gerais em 15/06/2009 sob o nº 312.0848732-3, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos procederem a presente alteração contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

A partir desta alteração contratual, fica alterada a denominação social de Equipa Shows Locações de Equipamentos Ltda, para **"BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA - ME"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO OBJETIVO SOCIAL.

A sociedade que tinha o objetivo social a Locação de Equipamentos de Sonorização e de Iluminação para Eventos, Locação de Palco, Cobertura e outra Estruturas de Uso Temporário e Serviço de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, passa com a presente Alteração Contratual a ter o seguinte objetivo social: as atividades de Banda e Conjunto Musical, Continua na fls. nº 02

Continuação...

2ª Alteração Contratual - BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA - ME

Fls. nº 02

Trio Elétrico, Eventos Musicais, Organização, Promoção e Produção de Eventos Musicais, Sonorização e Iluminação de Eventos, Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, Aluguel de Palco, Coberturas e Outras Estruturas de Uso Temporário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que até a presente data era de R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais), dividido em 40.000(quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, passa com a presente Alteração Contratual para R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais), dividido em 50.000(cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, sendo que o aumento de R\$ 10.000,00(Dez mil reais), será subscrito e integralizado em moeda corrente do País, nesta data e ficará assim distribuído entre os sócios:

<u>Nome</u>	<u>Qt.Quotas</u>	<u>Part.%</u>	<u>Vr.Unit.</u>	<u>Vr. s/ Capital</u>
João Martins de Almeida	25.000	50,00%	R\$ 1,00	R\$ 25.000,00
Leonardo Alves de Almeida	11.170	22,34%	R\$ 1,00	R\$ 11.170,00
José Maria Pereira de Moura	7.500	15,00%	R\$ 1,00	R\$ 7.500,00
Antônio Geraldo Pereira de Moura	6.330	12,66%	R\$ 1,00	R\$ 6.330,00
Totalizando	50.000	100,00%		R\$ 50.000,00

Consolidação de Contrato Social de acordo com o novo Código Civil

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DO ENDEREÇO DA SEDE.

A Sociedade girará sob o a denominação social de BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA - ME, tendo como nome de fantasia: TOQUE DE CLASSE, tendo sua sede à Rua Floresta nº 601, Bairro Nossa Sra. do Carmo em Sete Lagoas(MG), CEP. 35700-445.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade tem como objetivo social as atividades de Banda e Conjunto Musical, Trio Elétrico, Eventos Musicais, Organização, Promoção e Produção de Eventos Musicais, Sonorização e de Iluminação de Eventos, Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, Aluguel de Palcos, Coberturas e Outras Estruturas de Uso Temporário..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES.

O prazo de duração da sociedade continua sendo por tempo indeterminado e o início de suas atividades deu-se em 25/05/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais), dividido em 50.000(cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País e dividido entre os mesmos da seguinte forma:

<u>N o m e</u>	<u>Qt.Quotas</u>	<u>Part. %</u>	<u>Vr.Unit.</u>	<u>Valor s/Capital</u>
João Martins de Almeida	50.000	50,00%	R\$ 1,00	R\$ 25.000,00
Leonardo Alves de Almeida	11.170	22,34%	R\$ 1,00	R\$ 11.170,00
José Maria Pereira de Moura	7.500	15,00%	R\$ 1,00	R\$ 7.500,00
Antônio Geraldo Pereira de Moura	6.330	12,66%	R\$ 1,00	R\$ 6.330,00
Totalizando	50.000	100,00%		R\$ 50.000,00

Continua na fls. nº 03

Continuação...

1ª Alteração Contratual - BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA - ME

Fls. nº 03

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio LEONARDO ALVES DE ALMEIDA, que assinará todos os documentos sociais, respondendo perante terceiros por todos os atos legais atinentes ao exercício das atividades da empresa.

§ Único - Fica proibido o uso da denominação social em operações estranhas aos interesses da sociedade tais como: avais, endossos, fianças e ou quaisquer outros fins gratuitos, em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA PRÓ-LABORE.

A título de Pró-Labore, somente o sócio LEONARDO ALVES DE ALMEIDA, fará uma retirada mensalmente e de acordo com as possibilidades da Empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o(a-s) administrador(a-es) prestará(rão) contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

§ 1º - No decorrer do ano poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

§ 2º - Será comunicado ao sócio por escrito e com antecedência de 08(oito) dias a realização das reuniões.

§ 3º - A reunião ou assembléia torna-se dispensáveis quando todas os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA NÔNA - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO(A).

Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. O(A)s sócio(a-s) remanescente(s) procederá(rão), no prazo de 30(trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da Sociedade.

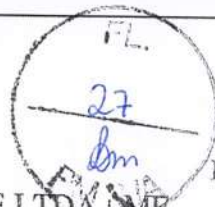
§ 1º - Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado, dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

§ 2º - Os valores serão pagos ao sócio retirante, interditado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30%(trinta por cento), 30 dias(trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70%(setenta por cento) restantes, em 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30(trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

§ 3 - As parcelas serão corrigidas pela variação do IGP-M ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SAÍDA DE SÓCIOS.

O sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro por escrito a sua resolução com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sendo os haveres do sócio retirante pagos em até 12(doze) parcelas mensais, corrigidas com base nos índices estipulados pelo governo, vencendo a primeira parcela 30(trinta) dias após a rescisão das partes, conforme balanço



Fls. nº 04

Continuação...

1ª Alteração Contratual - BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA - ME
levantado especialmente para este fim;

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se posta à venda.

§ Único – O sócio cedente responde solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio durante os 02(dois) anos posteriores à cessão das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CAPITAL.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES FEDERAIS.

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS.

Ficará excluído da empresa por deliberação da maioria do capital social independentemente de cláusula permissiva, o sócio que, em virtude de atos de inegável gravidade, colocar em risco a continuidade da empresa.

§ 1º - A exclusão será determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, desde que o sócio acusado esteja ciente em tempo hábil para comparecer e apresentar sua defesa.

§ 2º - Para cumprimento desta cláusula a empresa promoverá uma alteração contratual na qual indicará a causa da exclusão do sócio, com menção dos fatores que a determinaram.

§ 3º - Indicar o dispositivo legal em que se fundamenta a situação excludente.

§ 4º - Indicar a destinação da participação no capital da empresa a que tiver direito o sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS FILIAIS.

A sociedade não tem filial, porém poderá abri em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

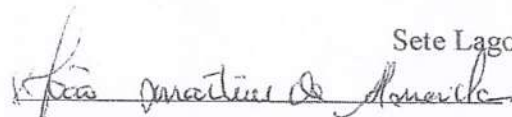
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie de conformidade com as normas do direito cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

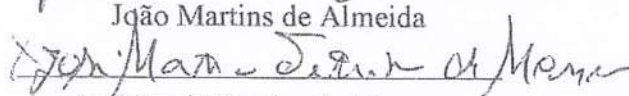
Fica eleito o Foro da Comarca da sede da Sociedade, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente instrumento.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

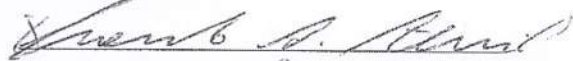
Sete Lagoas(MG), 02 de Julho de 2012



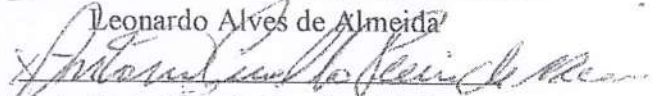
João Martins de Almeida



José Maria Pereira de Moura



Leonardo Alves de Almeida



Antônio Geraldo Pereira de Moura



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º e 1º NOME E SOBRENOME
LEONARDO ALVES DE ALMEIDA

1ª HABITAÇÃO
20/01/1994

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
27/09/1975 CORINTO/MG

4 DATA EMISSÃO
15/05/2022

5 DATA VALIDADE
14/05/2032

ACC
D

6 COD. IDENTIFICAÇÃO / ORG. EMISSOR / UF
M8553481 SSP MG

7 CPF
980.455.818-15

8 Nº REGISTRO
00442914540

9 CAT. HABIL
AB

10 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

11 FILIAÇÃO
JOAO MARTINS DE ALMEIDA

12 LINDALVA ALVES DE ALMEIDA

13 ASSINATURA DO PORTADOR

14 ASSINATURA DO EMISSOR

15 LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

16 MINAS GERAIS

17

ACC	10	11	12	13	14	15	16
A			15/05/2022				
A1							
B			14/05/2032				
B1							
C							
C1							

18 OBSERVAÇÃO

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100





CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE O Sr. LEONARDO ALVES DE ALMEIDA** E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO BANDA TOQUE DE CLASSE** NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **LEONARDO ALVES DE ALMEIDA**, residente à Rua Professor Alfredo Valadares 262, bairro Portal da Serra, Sete Lagoas-MG, CEP-35.700-792, inscrito no CPF 980.458.816-15 e do outro lado, como representado a **BANDA TOQUE DE CLASSE**, inscrita no CNPJ 10.894.556/0001-22, com sede firmada à rua Floresta 601, bairro Nossa Senhora do Carmo, Sete Lagoas-MG, CEP 35.700-445 tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, no Estado de Minas Gerais ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é representante exclusivo no Estado de Minas Gerais, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes desde que haja comunicação pela parte interessada.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes com herdeiros, meeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de SETE LAGOAS MG para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Sete Lagoas, 04 Janeiro 2024.

LEONARDO ALVES DE ALMEIDA

BANDA TOQUE DE CLASSE

10 894 556/0001 - 22
BANDA TOQUE DE CLASSE
LTDA - ME
Rua Floresta:601
Bairro N. Sra do Carmo - CEP:35700-445
SETE LAGOAS - MG

BANDA

Toque

DE CLASSE

Rua Floresta 601 – Carmo – Sete Lagoas – MG – CEP 35.700-445
(31) 3773-0729 / 9202-0729 / 9986-4539



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

BANDA TOQUE DE CLASSE Ltda, CNPJ 10.894.556/0001-22, com endereço à Rua Floresta, 601 – Bairro Carmo, Sete Lagoas, Minas Gerais. CEP 35.700-445, telefone (31) 3773-0729, aqui representado por **LEONARDO ALVES DE ALMEIDA**, CPF 980.458.816-15, residente na rua Professor Alfredo Valadares 262, Portal da Serra, Sete Lagoas MG, CEP 35.700-792, telefone (31) 99504-4610, denominado contratado.

CAMPO BELO COUNTRY CLUB, inscrito no CNPJ 20.873.907/0001-72, com sede na Av. Aristóbulo Silva Furtado, 80, Campo Belo MG, aqui representado por **REGINALDO DE ASSIS BAIA**, CPF 050.428.056-21, residente na rua Martimiano de Bastos Freire 375, Vila Etna, CEP 37.270-000, telefones (35)3832 5292, (35) 99705-2956.

Ora denominado contratante. Tem entre si justo e contratado, o que os fazem mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I DO OBJETO

O objeto deste instrumento será a prestação de serviços artísticos na área de show musical.

CLÁUSULA II DA LOCALIZAÇÃO E DATA

O contratado se responsabiliza pela apresentação da Banda Toque de Classe, incluindo o sistema de sonorização para a mesma, iluminação para o palco, mini trio elétrico, Dj, e transporte dos equipamentos e pessoal, no dia 31 de Dezembro 2023, no salão do Campo Belo Country Club, na cidade de Campo Belo MG.

CLÁUSULA III DO HORÁRIO ESTIPULADO

Para realização e cumprimento deste instrumento, a ocupação requisitada terá duração de 05 (cinco) horas de show ao vivo, incluindo um intervalo de 30 minutos.

CLÁUSULA IV DA REMUNERAÇÃO

A título de remuneração para cumprimento das condições estipuladas na cláusula I (primeira), o contratante se obriga a pagar ao contratado a importância de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), a serem pagos 25% R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a título de sinal na assinatura deste contrato, e 75% R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) na semana que antecede o evento. Os pagamentos devem ser efetuados na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, Ag 0395-6, Conta Poupança 57.780-4, Variação 51, em nome de João Martins de Almeida, CPF 066.913.746-49.



**CLÁUSULA V
DAS HORAS EXTRAS**

Para cada hora extra requisitada pelo contratante e efetivamente prestada pelo contratado, haverá remuneração equivalente a 20% do valor estipulado na cláusula anterior, sendo firmado por documento formal assinado pelo contratado e contratante mencionado no caput deste instrumento.

**CLÁUSULA VI
DA RESCISÃO DE CONTRATO**

Fica estipulada a multa no valor de 30% R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), em caso de rescisão contratual por parte da contratante ou contratada até o prazo de 06 meses antecedentes à data do evento, revertendo o valor da multa a favor da parte prejudicada. No caso de rescisão com um prazo inferior a 06 meses de antecedência, fica o valor elevado a totalidade deste documento sendo pago neste caso R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

**CLÁUSULA VII
DAS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS**

O palco deverá medir no mínimo 10 (dez) metros de comprimento por 06 (seis) de profundidade incluindo dois camarins e deverá ser coberto no caso de eventos ao ar livre. A energia deve ser trifásica e neutro com chave disjuntora de 150 (cento e cinquenta) amperes, com distância máxima de 30mts (trinta) do palco.

**CLÁUSULA VIII
DA LOCOMOÇÃO**

No caso de viagem, (entre as cidades de Sete Lagoas e Campo Belo), as despesas de transporte de todo o percurso ocorrerão por conta do contratado.

**CLÁUSULA IX
DA APRESENTAÇÃO**

A contratada não aceita interferências de decoradores ou pessoas estranhas à produção durante a montagem dos equipamentos e no decorrer da apresentação.

**CLÁUSULA X
DO REPERTÓRIO**

A escolha do repertório a ser executado, ficará por inteiro dispor do contratado, podendo o contratante opinar com devida antecedência.

**CLÁUSULA XI
DAS AUTORIZAÇÕES LEGAIS**

O contratante obriga-se a providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais e prefeituras.

**CLÁUSULA XII
DAS DEMAIS ATRAÇÕES**

A contratada, não se obriga a emprestar instrumentos musicais e aparelhagem de som, mesmo mediante pagamento e não permite pessoas estranhas ao grupo, executar instrumentos, cantar etc. Em caso de haver outros shows no mesmo evento, desfiles ou quaisquer outras atividades que exijam acompanhamento, ou utilização dos equipamentos e estrutura da contratada, será cobrado uma taxa adicional, a ser combinado entre as partes. Caso a contratante não concorde com o valor referente à taxa, a contratada não se obriga a fazer o serviço adicional.

**CLÁUSULA XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A contratante obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos profissionais, tais como: palco que comporte o equipamento do contratado, instalações elétricas adequadas, camarim, segurança, e garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade policiamento no recinto até o término deste compromisso.

FL.
32
dm
BAIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contratado não obriga-se a apresentar-se no local ou dar prosseguimento ao espetáculo se constatado inadequado o comportamento do público para com os artistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer danos que por ventura possam ocorrer, antes, durante e depois da atuação da atração, causados por excesso de euforia popular ou por quaisquer outros motivos, não serão de responsabilidade do contratado (nem de seus representados).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contratante se obriga a fornecer água mineral durante o evento e um lanche para a banda incluindo refrigerantes no intervalo do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratada fica autorizada, a registrar fotos e vídeos durante o evento, para divulgação em web sites, redes sociais, e quaisquer outros meios de comunicação.

CLÁUSULA XIV

Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data para a realização do evento, ou outra data para proceder à devolução dos valores já pagos.

CLÁUSULA XV

O contratado se obriga a não utilizar durante sua apresentação fogos de artifício ou bombas de pressão e artificial. O não cumprimento desta cláusula sujeitará ao contratado responsabilidade civil e criminal por qualquer dano ocorrido.

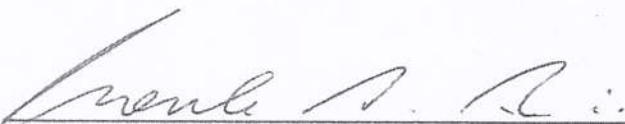
CLÁUSULA XVI

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre contratante e contratado. Na impossibilidade de composição amigável, serão aplicadas as leis vigentes na época, usos e costumes, geralmente observados, ficando eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas – MG, como o único competente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa assegurado ser, em razão de domicílio.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias.

Sete Lagoas, 31 Julho 2023



BANDA TOQUE DE CLASSE Ltda – LEONARDO ALVES DE ALMEIDA

CAMPO BELO CONTRY CLUB – REGINALDO DE ASSIS BAIA
CONTRATANTE

(10 894 556/0001 - 22)
BANDA TOQUE DE CLASSE
LTDA - ME
Rua Floresta; 601
Bairro N. Sra do Carmo - CEP: 35700-445
SETE LAGOAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 16 - CENTRO / SETE LAGOAS - MG / CEP: 35700029



Número da Nota

20293

Folha 1/1

Série:

Código de Verificação

fbc0610b



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data / Hora Emissão: 15/02/2023 - 11:58:35 Período de Competência: 02/2023
Município Prestação: CONFINS Reg. Especial Tributação: Micro Empresa
Natureza da Operação: Fora do Município Data do Serviço: 15/02/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA - ME
Inscrição Municipal
-
Endereço
RUA FLORESTA, 601, NOSSA SENHORA DO CARMO I - SETE LAGOAS / MG

CPF/CNPJ
10.894.556/0001-22
Fone/Fax
CEP
35700445

Simple Nacional
Sim
Incentivador Cultural
Não
Exibilidade
Exigível

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
PREFEITURA DE CONFINS
Inscrição Municipal
Fone/Fax
(31) 3665-7500
Endereço
RUA GUSTAVO RODRIGUES, 265, , CENTRO - 33500000 - CONFINS / MG

CPF/CNPJ
01.006.232/0001-10
Email
confins.mg.gov.br
Inscrição Estadual

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Código	Qnt.	Val. Uni.	Desc. Incond.	Aliquota	Valor Total
1	12.07	1	30.000,00	0,00	0,00 %	30.000,00

Descrição: Show com a Banda Toque de Classe no dia 21/02/23 na cidade de Confins MG, incluindo transporte, alimentação, hospedagem e camarim. O pagamento deverá ser feito através de Pix ou transferência bancária na conta que segue abaixo. Conta para pagamento: SICOOB, AG 3175, CONTA CORRENTE 214248, BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA, CNPJ 10.894.556/0001-22, PIX 10.894.556/0001-22

DADOS COMPLEMENTARES

Regime Tributação Município:

12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: R9001902 - Produção musical

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 30.000,00

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções		Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	
0,00		0,00	30.000,00	
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Líquido (R\$)
-	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00

****Tributação fixa.**

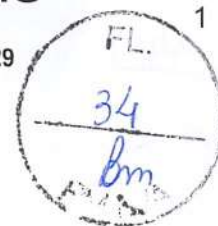
OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nos Decretos nº 3215/2006 e 4550/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 266 – Centro – Confins/MG –
Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829



CONTRATO 018/2023

Processo Licitatório: 017/2023
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 005/2023
Serviços

Aos 13 de fevereiro de 2023, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 266 - Centro – Confins/MG, neste ato representado pela atual **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, Sr. José Carlos Apolinário de Almeida, cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.309, de 13 de janeiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA-ME**, CNPJ nº 10.894.556/0001-601, com sede Rua Floresta, nº 601, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Sete Lagoas /MG - CEP 35.700-445, Tel: (31) 3773 0729 / 9 9986 4539 / 9 9202 0729 / 9 9504 461 , e email toquedeclasse@bandatoquedeclasse.com.br, neste ato representada pelo único sócio titular da empresa, **Sr. Leonardo Alves de Almeida**, CPF: 980.458.816-15 e Carteira de Identidade nº M-8.553.481 SSP/MG, doravante **CONTRATADO**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do **Processo de Licitatório nº 017/2023**, na Modalidade de **Inexigibilidade nº 005/2023**, com fulcro no inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, tendo entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, nos termos do processo licitatório nº 017/2023, modalidade **Inexigibilidade nº 005/2023**, ratificada em favor da **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA TOQUE DE CLASSE, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, A SER REALIZADO NO DIA 21 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2023, NA PRAÇA CENTRAL (JOÃO DAHER) NO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTO DO CALENDÁRIO CULTURAL DE EVENTOS DO EXERCÍCIO DE 2023 NA FESTA CARNAVAL 2023**, nos termos da Proposta de Preço constante em fls 16/18 dos autos do processo licitatório, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

Vencedor	BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA-ME						
CNPJ	10.894.556/0001-22						
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00014594	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. contratação dos serviços de show artístico da banda toque de classe a ser realizada no dia 21 de fevereiro do corrente ano de 2023, na praça central joão daher, no município de confins/mg, durante a realização de evento do calendário cultural de eventos do carnaval 2023, com duração de 02 (duas) horas.	SERVI	1,00	30.000,00	30.000,00
						Total do Fornecedor: 30.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 266 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

2

Parágrafo único: Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Assegurar que o show musical seja realizado pela BANDA TOQUE DE CLASSE, composta pelos membros ora contratados (contratos acostados na fl. 20) que instruíram o processo licitatório nº 017/2023, modalidade Inexigibilidade nº 005/2023, que detém o requisito de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública que justificou a inexigibilidade de licitação.

2.2. Os Shows artísticos objeto deste contrato deverá atender as seguintes condições:

a) Local do evento: Praça Central João Daher, Confins/MG;

b) Data do Show: 21 de fevereiro de 2023.

c) Passagem de som, a partir das 20 horas - Previso o início da Apresentação a partir das 23:00 (vinte e três) horas às 01:00 (uma hora) hrs ;

d) Duração mínima do show: 02:00hs (duas horas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais setores internos da Prefeitura.

3.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

3.3. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical no dia 21/02/2023, com previsão para início a partir das 20 horas, que deverá em duração mínima de 02 (duas) horas, conforme repertório definido conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos da proposta apresentada pela contratada;

3.4. Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, produção, figurinos, painel de led, cortinas, transporte, alimentação de seus integrantes da Banda Toque de Classe que estarão se apresentando no evento;

3.5 Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

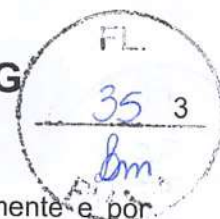
3.6. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas da presente contratação:

3.7. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 266 – Centro – Confins/MG –
Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829



- 3.8. Dar ciência ao gestor e fiscal da Secretaria Municipal de Cultura, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- 3.9. Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;
- 3.10. **A chegada dos músicos da Banda Toque de Classe deverá ocorrer impreterivelmente às 20:00 horas para passagem de som;**
- 3.10.1. Passar e testar som e iluminação a partir das 20:00 horas, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada aos fiscais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- 3.11. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 3.12. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;
- 3.13. Permitir a transmissão simultânea do show via internet pela contratante;
- 3.14. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;
- 3.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município ou a terceiros;
- 3.16. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da Contratada a que está obrigada.
- 3.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.18. Emitir a Nota Fiscal/fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificando se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contratada e este Termo de Referência.
- 4.2. Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à CONTRATADA, respeitando os prazos para atendimentos;
- 4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a COTRATADA possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste TR.
- 4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA
- 4.5. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito aos serviços ora contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 266 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

4

4.6. Montar em tempo toda estrutura do palco, camarim, som, iluminação, microfones, pedestais, bem como disponibilizar lanche e local adequado para receber os integrantes banda, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

4.7. Responsabilizar pela segurança dos artistas da Banda e do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

4.8. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

4.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos da proposta constante no Processo Licitatório.

4.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

4.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os suplementos alimentares entregues em desacordo com as especificações descritas neste contrato, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.12. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações ora pactuadas.

4.13. Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.

4.14. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

4.15. Publicar o(s) preço(s), a(s) contratada(s) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação de Confins/MG;

4.16. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de validade do contrato será de 60 dias a contar da assinatura do contrato, uma vez que a previsão de realização do evento será 21/02/2023, podendo ser prorrogado em caso de alteração da data da realização do evento, observada a Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 266 – Centro – Confins/MG –
Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento pela efetiva execução do serviço objeto deste instrumento será efetuado em até 05 (cinco) dias, a contratada, através da Tesouraria, após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente aos serviços executados, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.
- 6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.
- 6.3. A contagem para 5 (cinco) dias, só iniciar-se-á após o ateste e recebimento da Nota Fiscal / Fatura pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 6.4. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Confins-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).
- 6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Confins-MG.
- 6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo própria contratada, posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
- 6.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.
- 6.8. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.
 - b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
 - c) Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 266 – Centro – Confins/MG –
Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

6

FL. 361
Bm
a **CONTRATADA** com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a **CONTRATADA** deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido para realização do evento, podendo ainda a **CONTRATANTE** rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.

d) Débito da contratada para com o Município de Confins-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentarias são as constantes das seguintes fichas e fonte:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Dotação: 02013001.1339200082.033-33903900000 - Ficha 328 - Fonte 150000000000, 170000000000, 18990040000

Dotação: 02013002.1339100912.092-33903900000 - Ficha 339 - Fonte 150000000000

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade do contrato, e, em atendimento ao §1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95, e demais legislações pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá a gestão do contrato ao **Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. José Carlos Apolinário de Almeida**, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1.º e 2.º da Lei 8.666/93), tomando as providências devidas

9.2. O Gestor tem como função monitorar a vigência, conveniência do contrato intermediar a relação com a **CONTRATADA** e designar os fiscais;

9.3. Fica designado como fiscal dos serviços o servidor, **Keevin Paulo Silva Santos** da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Turismo, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento, observado o Processo Licitatório 017/2023 modalidade Inexigibilidade 005/2023 e legislação correlata, bem como promover os ajuste e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 266 – Centro – Confins/MG –
Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829



10.2. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas decorreção;

10.2.2. multa - deverá observar os seguintes limites máximos: de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sobre a parcela inadimplida do Contrato;

10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Confins, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Confins pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

10.3. O valor da multa aplicada nos termos do item 10.2.2 desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

10.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente competente.

10.5. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.1.3 e 10.1.4 desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso 10.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pela **CONTRATANTE**, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento, observada a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 266 – Centro – Confins/MG –
Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

8

017/2023 - modalidade Inexigibilidade nº 005/2023 em sua íntegra o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Confins/MG, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

15.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação, o presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

15.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais em razão da pandemia causada pelo Covid-19, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de 13/02/2023.**

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, caso a assinatura seja manual, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Confins, 13 de fevereiro de 2023.

José Carlos Apolinário de Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

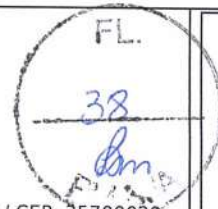
Leonardo Alves de
Almeida

Leonardo Alves de Almeida
BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA-ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 16 - CENTRO / SETE LAGOAS - MG / CEP: 35700029



Número da Nota

20294

Folha 1/1

Série:

Código de Verificação

bcc32516



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data / Hora Emissão: 16/02/2023 - 15:06:06 Período de Competência: 02/2023
Município Prestação: INHAUMA Reg. Especial Tributação: Micro Empresa
Natureza da Operação: Fora do Município Data do Serviço: 16/02/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA - ME
Inscrição Municipal

CPF/CNPJ
10.894.556/0001-22 Simples Nacional
Fone/Fax Incentivador Cultural
CEP Não
35700445 Exibibilidade
Exigível

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
PREFEITURA MUNICIPLA DE INHAUMA
Inscrição Municipal Fone/Fax
Endereço
PRACA EXPEDICIONARIO CLAUDOVINO MADALENO, 25, , CENTRO - 35763000 - INHAUMA / MG

CPF/CNPJ
18.116.152/0001-10
Email
Inscrição Estadual
ISENTO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Código	Qty.	Val. Uni.	Desc. Incond.	Aliquota	Valor Total
1	12.07	1	30.000,00	0,00	0,00 %	30.000,00

Descrição: Show com a Banda Toque de Classe no dia 20/02/23 na cidade de Inhaúma MG, incluindo transporte, alimentação, hospedagem e camarim. O pagamento deve ser feito à vista, no dia 17/02/23, através de Pix ou transferência bancária na conta que segue abaixo. Conta para pagamento: SICOOB, AG 3175, CONTA CORRENTE 214248, BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA, CNPJ 10.894.556/0001-22, PIX 10.894.556/0001-22

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município:
2.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: R9001902 - Produção musical

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 30.000,00

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo
0,00	0,00	30.000,00
ISS Prestador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)
-	0,00	30.000,00
ISS Tomador (R\$)		Valor Liquido (R\$)
0,00		30.000,00

****Tributação fixa.**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nos Decretos nº 3215/2006 e 4550/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 16 - CENTRO / SETE LAGOAS - MG / CEP: 35700029



Número da Nota

20292

Folha 1/1

Série:

Código de Verificação

66de3c3e



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão:	15/02/2023 - 09:18:17	Período de Competência:	02/2023
Município Prestação:	FUNILANDIA	Reg. Especial Tributação:	Micro Empresa
Natureza da Operação:	Fora do Município	Data do Serviço:	15/02/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA - ME

Inscrição Municipal

-

Endereço

RUA FLORESTA, 601, NOSSA SENHORA DO CARMO I - SETE LAGOAS / MG

CPF/CNPJ

10.894.556/0001-22

Fone/Fax

CEP

35700445

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Exibibilidade

Exigível

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILANDIA (135353)

Inscrição Municipal Fone/Fax

ISENTO

Endereço

RUA TRISTAO VIEIRA DE AZEVEDO, 90, , CENTRO - 35736000 - FUNILANDIA / MG

CPF/CNPJ

18.062.414/0001-00

Email

compras@funilandia.mg.gov.br

Inscrição Estadual

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Código	Qnt.	Val. Uni.	Desc. Incond.	Aliquota	Valor Total
1	12.07	1	30.000,00	0,00	0,00 %	30.000,00

Descrição: Show com a Banda Toque de Classe no dia 18/02/23 na cidade de Funilândia MG, com duração de 2 (duas) horas, incluindo transporte, alimentação, hospedagem e camarim. O pagamento deve ser feito à vista, no dia 17/02/23, através de Pix ou transferência bancária na conta que segue abaixo. Conta para pagamento: SICOOB, AG 3175, CONTA CORRENTE 214248, BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA, CNPJ 10.894.556/0001-22, PIX 10.894.556/0001-22

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município:

12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: R9001902 - Produção musical

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 30.000,00

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	
0,00	0,00	30.000,00	
ISS Prestador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Líquido (R\$)
-	0,00	30.000,00	30.000,00

**Tributação fixa.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nos Decretos nº 3215/2006 e 4550/2012